



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 476/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 010/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimentos para autenticação de documentos fiscais, expedição de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), Abertura de Fiscalização, Denúncia Espontânea e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 010/2016 – Dispõe sobre critérios e procedimentos para autenticação de documentos fiscais, expedição de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), Abertura de Fiscalização, Denúncia Espontânea.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 010/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para autenticação de documentos fiscais, expedição de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), Abertura de Fiscalização, Denúncia Espontânea e dá outras providências.

VERSÃO: 001
DATA: 15/12/2016
ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 476 de 15 de dezembro de 2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre critérios e procedimentos para autenticação de documentos fiscais, expedição de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), Abertura de Fiscalização, Denúncia Espontânea.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Procuradoria Jurídica - PROGER, Setor de Fiscalização Tributária - SFT, Setor de Protocolo e Setor da Tributação.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º A fiscalização de tributos caracteriza-se pelo direito de a Fazenda Pública Municipal examinar livros, documentos e papéis dos contribuintes ou da obrigação tributária, aplicando-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações: Código Tributário Nacional - Lei 6830/90, Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 e Lei 363/2005, Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao Setor de Fiscalização Tributária:

- I. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária, para apresentar ao Setor de Fiscalização Tributária, os documentos fiscais em geral;
- II. Promover a avaliação sobre lançamentos de tributos municipais.
- III. Proceder ou presidir diligências de fiscalização;
- IV. Realizar plantão fiscal em eventos;
- V. Despachar sobre processos e autuações de fiscalização.
- VI. Fiscalizar a arrecadação municipal e rendas públicas.
- VII. Supervisionar o lançamento da dívida ativa do município.
- VIII. Emitir pareceres em processos de pedido de não incidência, restituição, isenção, imunidade, assim como outros que tenham como objeto a atividade de fiscalização.
- IX. Iniciar processo administrativo de cobrança de rendas municipais.
- X. Lavrar termos necessários para que se documente o início e a conclusão de procedimentos fiscais;
- XI. Instaurar processo Administrativo para dar prosseguimento ao ato fiscalizatório;
- XII. Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;
- XIII. Conferir a situação fiscal do contribuinte.
- XIV. Exigir informações escritas ou verbais dos contribuintes;
- XV. Interditar e/ou lacrar estabelecimentos;
- XVI. Em havendo nomeação expressa, exercer o ofício de coordenador de fiscalização.
- XVII. Ministras aos contribuintes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância no desempenho das atividades.
- XVIII. Conferir documentação de requerimento de autenticação de documentos fiscais, AIDF, notas fiscais e parcelamentos de auto de infração.
- XIX. Realizar parcelamentos requeridos pelos contribuintes fiscalizados, referentes a auto de infração e denúncia espontânea;
- XX. Fornecer guia de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais).
- XXI. Autorizar e realizar a autenticação de documentos fiscais.
- XXII. Publicar ato em caso de indeferimento de impugnação de auto de infração ou de qualquer indeferimento sobre os atos fiscalizatórios.
- XXIII. Arquivar processos que não tiveram sua pendência sanada.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 6º Compete ao Setor de Tributação:

- I. Conferir documentação prévia à formalização do processo

Art. 7º Compete ao Setor de Protocolo:

- I. Receber a documentação de pedido de AIDF, Autenticação de documentos fiscais, pedidos de parcelamento de auto de infração, previamente conferidos pelo Setor de Fiscalização Tributária.
- II. Encaminhar os processos de solicitação de AIDF, Autenticação de documentos fiscais, pedidos de parcelamento de auto de infração para o Setor de Fiscalização Tributária.

Art. 8º Compete ao Setor de Fiscalização Tributária:

- I. Receber os processos administrativos de solicitação de autenticação de documentos fiscais, AIDF, parcelamentos ou reparcelamento.
- II. Anexar informações pertinentes nos processos administrativos de parcelamento, autorização de AIDF e documentos fiscais.
- III. Abrir ato fiscalizatório ao receber os processos de pedido de AIDF.
- IV. Conferir situação fiscal do contribuinte.
- V. Emitir guia de AIDF
- VI. Arquivamento processos com pendências não sanadas.
- VII. Arquivar os processos de parcelamento e reparcelamento.
- VIII. Arquivar os processos de autenticação de documentos fiscais.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação tributária municipal, bem como em relação às que gozarem de imunidade ou de isenção.

- I. As pessoas definidas neste artigo exibirão aos agentes fiscalizadores sempre que exigidos, os livros das escritas, fiscal e geral, e todos os documentos em uso ou já arquivados, que forem necessários à ação fiscal, e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências e moveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se noite estiverem funcionando.
- II. A entrada dos agentes fiscalizadores nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior, bem como as suas dependências internas, não estarão sujeitas às formalidades diversas da pura, simples e imediata identificação do agente, pela apresentação de sua identidade funcional aos encarregados diretos e presentes no local de entrada.
- III. Na hipótese de ser recusada a exibição de livros e documentos, a fiscalização poderá lacrar os móveis e depósitos em que possivelmente eles estejam lavrando termo desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

procedimento. Neste caso, a autoridade administrativa providenciará junto ao Poder Judiciário para que se faça a exibição por via judicial.

IV. Na hipótese do inc. III deste artigo, a autoridade administrativa providenciará judicialmente a exibição dos livros e documentos para efeito de fiscalização.

Art. 10 Dos exames da escrita e das diligências a que procederem, os agentes fiscalizadores lavrarão além do auto de infração, se couber, termo circunstanciado, em que consignarão inclusive o período fiscalizado, os livros e documentos exigidos e quaisquer outras informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 11 Quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando for necessária a efetivação de medida acauteladora de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime, os agentes fiscalizadores, diretamente ou por intermédio da repartição a que pertencem poderão requisitar o auxílio da força policial.

Art. 12 Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, para determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, a fazenda poderá:

- I. Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;
- II. Exigir informações escritas ou verbais;
- III. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária.

Art. 13 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta lei, ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 14 Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, ou de disposição idêntica, ou de normas contidas na legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa ou pelo sucessor referido no artigo 132, e parágrafo, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dentro de dois anos da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 15 Considera-se específica, a reincidência de infração a um mesmo dispositivo de lei e, genérica, a reincidência de infração a qualquer outra disposição legal, no prazo de dois anos quando:

- I. Da não interposição de impugnação no prazo legal;
- II. Do reconhecimento tácito, pelo pagamento total ou parcial do tributo devido;
- III. Da decisão administrativa definitiva, contados da data de sua ciência pelo contribuinte.

§ 1º Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;

§ 2º Nas reincidências genéricas as multas serão aplicadas com 20% (vinte por cento) de acréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO

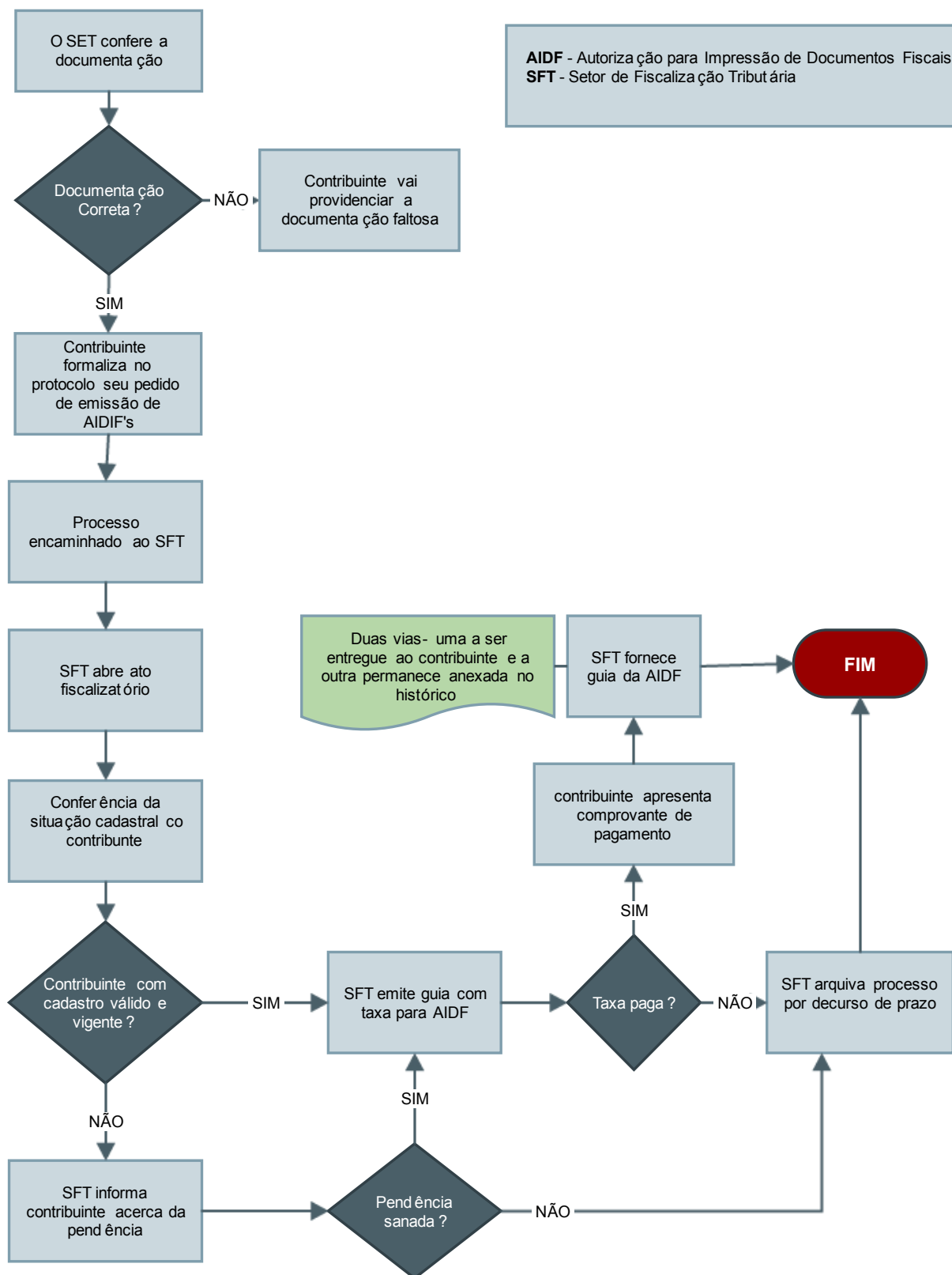
Controlador Geral

EDINALDO ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

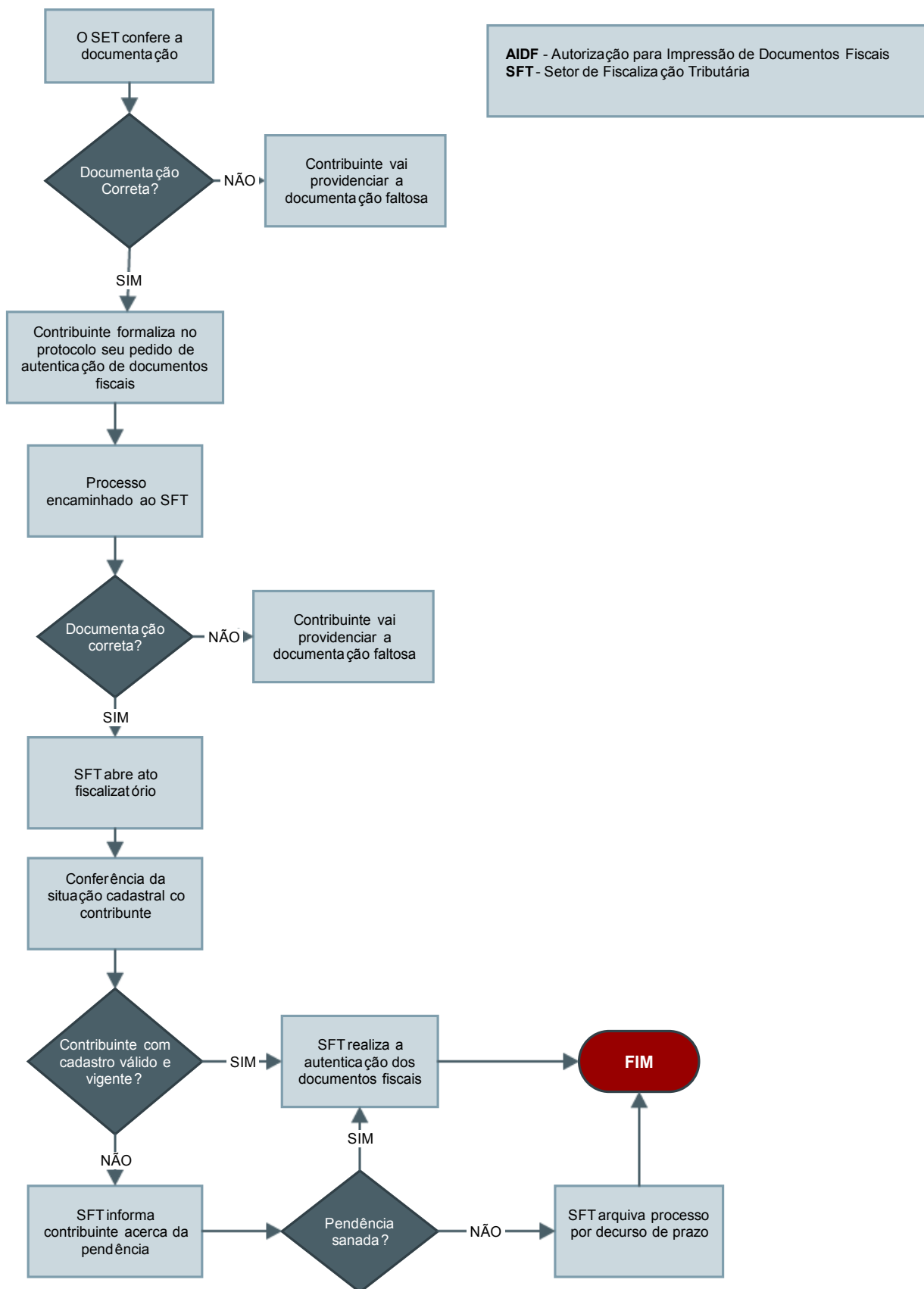
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2016
FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO DE AIDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2016
FLUXOGRAMA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2016
FLUXOGRAMA DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO

